

## Novas Explorações – CLASSE 2

### Declaração Prévia Memória descritiva

(O presente documento não dispensa a leitura integral do REAP e das Portarias Regulamentares)

#### Objetivo

Obtenção de título para o exercício da atividade pecuária em novas explorações da classe 2.

#### Destinatários

Explorações pecuárias em início de atividade que prevejam um efetivo pecuário:

- **Regime intensivo** — superior a 5 CN (por espécie pecuária) ou a 10 CN (total das espécies) e inferior 260 CN.
- **Regime extensivo** — superior a 5 CN (por espécie pecuária) ou a 10 CN (total das espécies) e sem limite superior.

#### Tipo de procedimentos:

- **Declaração prévia com consulta**
- **Declaração prévia sem consulta** – quando o pedido de declaração prévia é acompanhado por pareceres, autorizações, licenças ou outros títulos legalmente exigidos, desde que a respetiva emissão pelas entidades competentes tenha ocorrido à menos de 1 ano.

#### Declaração prévia com consulta

#### Procedimentos:

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o pedido de **declaração prévia**.
2. Após entrada do pedido de declaração prévia na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efetuar a verificação sumária da regular instrução do mesmo.

A **decisão** da DRAP indica se o processo foi:

#### **Favorável**

(Consultar Anexo — Regimes específicos classe 2, caso aplicável)

Caso o processo se encontre bem instruído é emitida uma **certidão de instrução regular**. Esta será enviada para o requerente até 20 dias úteis após a entrada do processo na DRAP.

Após a emissão de **certidão de instrução regular**, a DRAP tem 5 **dias úteis** para enviar o processo para as **Entidades a Consultar (EC)** para efeitos de emissão de parecer.

Caso a EC necessite de parecer da DRAP para emitir a pronúncia, esta deverá enviar o referido parecer no prazo de 15 dias úteis após a emissão de regular instrução.

### **Convite ao aperfeiçoamento**

(Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável),

Caso o processo esteja insuficientemente instruído é emitido um **convite ao aperfeiçoamento** que segue os seguintes procedimentos:

- DRAP tem 20 dias úteis, após entrada do pedido para enviar ao proponente o convite ao aperfeiçoamento;
- Proponente tem 20 dias úteis, após a receção do pedido, para responder à DRAP;
- DRAP tem 5 dias úteis após a receção dos elementos, para remeter a resposta à EC.

### **Desfavorável**

Caso a não conformidade com condicionamentos legais e regulamentares não sejam passíveis de correção é proferido um Despacho de Indeferimento Liminar, até 5 dias úteis após entrada do processo na DRAP, com a consequente extinção do procedimento.

### 3. As **Entidades a Consultar (EC)**:

(Consultar Anexo — Regimes específicos classe 2, caso aplicável), Tem 20 dias úteis para emitir parecer. Este prazo não vigora nos casos relacionados a emissão de licenças por razões de localização e título de recursos hídricos, nos quais se aplicam os prazos estabelecidos na legislação específica.

Em caso de necessidade a EC pode fazer convite ao aperfeiçoamento até 10 dias úteis após receção do processo, ficando o prazo de pronúncia suspenso até á data de receção dos elementos solicitados. O convite ao aperfeiçoamento é enviado para as DRAP.

### 4. A DRAP receciona os pareceres da EC e promove a **concertação e decisão final**:

DRAP promove a **concertação das posições** das EC e **decide** até **10 dias úteis** após a receção do último parecer **ou do termo do prazo para pronúncia EC**.

A **decisão** é proferida tendo como base os pareceres das EC, nos seguintes termos:

### **Favorável**

A DRAP emite uma **autorização de instalação** que permite ao requerente **executar o projeto** de instalação na atividade pecuária nos moldes estabelecidos na decisão.

A decisão final é **comunicada** à EC, à Câmara Municipal e ao requerente até 5 dias úteis depois da decisão.

Caso não se verifique a emissão de decisão final dentro do prazo estipulados (25 dias úteis) e caso não haja nem venha a haver decisão desfavorável relativamente aos regimes específicos (licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), considera-se aprovado por **deferimento tácito** ficando a DRAP é obrigada a emitir o título para o exercício da atividade pecuária. (Consultar Anexo — Regimes específicos classe 2, caso aplicável).

### **Favorável Condicionada**

A DRAP emite uma autorização para início de atividade e estabelece um **prazo para a execução das correções** necessárias nos moldes estabelecidos na decisão.

O requerente após a realização das obras **declara** que promoveu as adaptações em conformidade com a decisão.

A **vistoria não tem caráter obrigatório** podendo ser emitido o título pela DRAP sem a sua realização.

### **Desfavorável**

A DRAP emite **despacho de indeferimento liminar** e comunica-o ao requerente no prazo de 5 dias úteis após a decisão final.

O processo só **pode ser indeferido** com base em decisão desfavorável de regimes específicos (licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), não podendo ser emitida a autorização de instalação sem que estas licenças tenham ainda sido emitidas.

(Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável).

Após o **início de atividade** o requerente fica obrigado a comunicar à DRAP até 5 dias úteis depois dessa data.

A **revisão do título** realiza-se de 7 em 7 anos.

## Declaração prévia sem consulta

### Procedimentos:

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o **pedido de declaração prévia** juntamente com as **licenças autorizações** ou **títulos legalmente exigidos cuja emissão** tenha ocorrido **à menos de um ano**.
2. Após entrada do **pedido de declaração prévia** na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efetuar a verificação sumária da regular instrução do mesmo.

A decisão da DRAP indica:

#### **Favorável**

Caso o processo se encontre bem instruído é emitida uma **autorização de instalação**, que permite ao requerente **executar o projeto** nos moldes estabelecidos na decisão. A DRAP tem até 20 dias úteis, após a entrada do processo, para emitir a referida autorização de instalação.

A **decisão final** é comunicada ao requerente até 5 dias úteis depois da decisão.

Caso não se verifique a emissão de decisão final dentro do prazo estipulados (25 dias úteis) e caso não haja nem venha a haver decisão desfavorável relativamente aos regimes específicos (licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), a DRAP é obrigada a emitir o título para o exercício da atividade pecuária — **deferimento tácito**.

#### **Favorável condicionada**

A DRAP emite uma autorização para início de atividade e estabelece um **prazo para a execução das correções** necessárias nos moldes estabelecidos na decisão.

O requerente após a realização das obras **declara** que promoveu as adaptações em conformidade com a decisão.

A **vistoria não tem caráter obrigatório** podendo ser emitido o título pela DRAP sem a sua realização.

#### **Convite ao aperfeiçoamento**

DRAP tem 10 úteis, após entrada do pedido para enviar ao proponente o convite ao aperfeiçoamento;

Proponente tem 20 dias úteis, após a receção do pedido, para responder à DRAP.

#### **Desfavorável**

Caso a não conformidade com condicionamentos legais e regulamentares não sejam passíveis de correção é proferido um **Despacho de Indeferimento Liminar**, até 5 dias úteis após entrada do processo na DRAP, com a consequente extinção do Procedimento O requerente deve **comunicar à DRAP o início da atividade**, até **5 dias úteis** após o seu início.